



PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Do Sr.João Carlos Bacelar)

Requer informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para abordar sobre o crédito presumido de IPI.

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Fazenda, Fernando Haddad, para abordar sobre o crédito presumido de IPI.

1. O CARF pode explicar a diferença entre perda provável, possível e remota?
2. Há alguma recomendação para classificação dessas perdas, para fins de provisionamento, em relação aos temas debatidos no CARF?
3. Na hipótese de uma empresa se enquadrar em uma situação fática que conflita com a jurisprudência do CARF, o risco de perda provisionado pela empresa deveria ser provável, possível ou remoto?
4. O CARF consegue fornecer um panorama do posicionamento a respeito do crédito presumido de IPI concedido a empresas que utilizam a Zona Franca de Manaus para produção de bebidas?
5. Em relação ao precedente firmado pelo STF nos Recursos Extraordinários nº 592.891/SP e 596.614/SP, que tem como objeto a autorização do registro de créditos presumidos de IPI sobre aquisições de matérias primas e insumos isentos oriundos da Zona Franca de Manaus, qual foi o impacto de tal precedente sobre os julgamentos do CARF?
6. O CARF considera que esses precedentes se aplicam a toda e qualquer situação na qual uma empresa adquira matéria prima e insumos oriundos da Zona Franca de Manaus?

Apresentação: 05/02/2024 15:33:13.610 - MESA

RIC n.27/2024





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

7. O CARF avalia se a empresa de fato faz jus aos benefícios relacionados a IPI em razão da aquisição de matéria prima e insumos oriundos da Zona Franca de Manaus?
8. Com base no entendimento do CARF, o senhor acredita que autuações relacionadas à glosa de créditos presumidos de IPI e PIS/COFINS em razão dos benefícios concedidos pela utilização da Zona Franca de Manaus, são perdas prováveis, possíveis ou remotas no âmbito do CARF?
9. Em consulta à jurisprudência do CARF, é possível constatar que, entre 1993 e 2023, o órgão julgou por 41 (quarenta e uma) vezes litígios envolvendo cobranças de IPI, PIS e COFINS em razão da indevida compensação desses créditos com base nos benefícios oriundos da Zona Franca de Manaus. Desses 41 julgamentos, em 38 vezes o CARF manteve a exigência de tributos. Considerando esse panorama, o CARF entende que é temerária a postura da AMBEV de classificar como perda “possível” ou “remota” as autuações recebidas da Receita Federal exigindo tributos federais indevidamente compensados com créditos de IPI relacionados à Zona Franca de Manaus?

JUSTIFICAÇÃO

Com o intuito de esclarecer questões relevantes para o cenário tributário nacional, direcionamos algumas perguntas relacionadas ao Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), órgão subordinado à sua gestão. Essas indagações visam aprofundar o entendimento sobre práticas contábeis, precedentes jurisprudenciais e posicionamentos específicos, especialmente nas questões tributárias relacionadas à Zona Franca de Manaus e aos créditos presumidos de IPI.*

Primeiramente, buscamos esclarecimentos sobre a diferenciação entre perda provável, possível e remota. Entender essa distinção é crucial para orientar corretamente o provisionamento e avaliar o risco em situações de litígio tributário, garantindo a conformidade com as normativas contábeis.

Além disso, indagamos se há recomendações específicas para a classificação de perdas em relação aos temas debatidos no CARF. Essa

Apresentação: 05/02/2024 15:33:13.610 - MESA

RIC n.27/2024





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

informação é fundamental para compreender as diretrizes adotadas pelos contribuintes e assegurar a consistência nas práticas contábeis.

No contexto de situações fáticas conflitantes com a jurisprudência do CARF, questionamos como a classificação do risco de perda deve ser feita. Essa informação visa orientar as empresas em suas práticas contábeis, especialmente diante de discordâncias com o entendimento do órgão.

Buscamos, também, um panorama do posicionamento do CARF sobre o crédito presumido de IPI concedido a empresas que utilizam a Zona Franca de Manaus para a produção de bebidas. Compreender esse posicionamento é essencial para a análise de casos específicos e para uma visão mais ampla sobre o entendimento do órgão.

No que diz respeito ao precedente do STF nos Recursos Extraordinários nº 592.891/SP e 596.614/SP, perguntamos sobre o impacto de tal precedente sobre os julgamentos do CARF. Essa análise é crucial para compreender como as decisões da instância superior influenciam as deliberações administrativas.

Investigamos se o CARF considera que esses precedentes se aplicam de maneira ampla a todas as situações envolvendo a Zona Franca de Manaus. Essa questão visa a esclarecer a abrangência dessas decisões e seu impacto nas interpretações do órgão.

No âmbito da avaliação do direito aos benefícios de IPI, questionamos se o CARF avalia se as empresas fazem jus efetivamente a esses benefícios relacionados à Zona Franca de Manaus. Essa informação é essencial para garantir a correta aplicação desses incentivos fiscais.

Aprofundando a análise sobre a glosa de créditos na Zona Franca de Manaus, investigamos como o CARF classifica autuações relacionadas à glosa de créditos de IPI e PIS/COFINS. Entender essa classificação permite uma análise detalhada sobre a probabilidade de perda nesses casos específicos.

Finalmente, considerando os julgamentos do CARF envolvendo a Zona Franca de Manaus, indagamos sobre a postura da AMBEV, que classifica como "possíveis" ou "remotas" as autuações recebidas da Receita Federal. Diante de 38 decisões contrárias nas 41 julgadas, a compreensão da consistência dessa postura é crucial para avaliar a abordagem da empresa.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a este pedido e acreditamos que as informações fornecidas contribuirão para uma maior compreensão do cenário tributário e para o aprimoramento das práticas contábeis das empresas.

Apresentação: 05/02/2024 15:33:13.610 - MESA

RIC n.27/2024





PL/BA

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado JOÃO CARLOS BACELAR –

Sala das Sessões, em 17 de janeiro de 2024.

Deputado João Carlos Bacelar

Apresentação: 05/02/2024 15:33:13.610 - MESA

RIC n.27/2024



* C D 2 4 3 1 0 7 5 1 5 0 0 0 *

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 928 – CEP 70160-900 – Brasília – DF
Tels: (61) 3215.5928/3928 – Fax (61) 3215.2928 – dep.joocarlosbacelar@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243107515000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Carlos Bacelar